

PROJETO DE LEI Nº 059/25, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que especifica, e dá outras providências.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando existirem 27 (vinte e sete) Cargos de Provimento Efetivo de Motorista criados no Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento de cargo de provimento efetivo vago;

Considerando que se faz necessária a realização de Concurso Público para esta finalidade, e que este demanda tempo hábil para sua realização;

Considerando que o servidor público municipal Idalírio Kurek solicitou exoneração para posterior aposentadoria junto ao INSS;

Considerando que os servidores públicos municipais Lucas Eduardo Levinski – solicitou exoneração e Ademir Alves Machado – teve o prazo de vigência contratual encerrado;

Considerando ainda a necessidade de conceder as demais licenças e afastamentos legais aos demais servidores públicos municipais;

Considerando serem imprescindíveis os trabalhos realizados pelos Motoristas, em especial na área da Educação, bem como nas demais Secretarias Municipais;

Considerando os princípios da economicidade e da impessoalidade;

Considerando a informação nº 010/2011 – Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público.

§ 1º - A contratação a que se refere este artigo, especificamente, atenderá situação excepcional, para cobertura de carga horária relativamente à deficiência de até 02 (dois) Motoristas.

§ 2º - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a prorrogação nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Para a realização da contratação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o Cadastro formado em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2025.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos classificados assuma os respectivos Cargos, a contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 2º - Havendo número de inscritos coincidente com o número de vagas disponibilizadas, fica dispensada a realização da seleção prevista no § 1º, do Artigo 2º.

§ 3º - Realizada a seleção e ocorrendo empate, será realizado Sorteio Público.

Art. 3º - Poderão ser contratados os seguintes Cargos, conforme segue:

Cargo/Função	Horas Semanais	Nº. de Contratações	Vencimento Básico
Motorista	44	Até 02	R\$ 2.445,24

§ 1º - As contratações, autorizadas pelo “caput” deste artigo, visam atender situação de necessidade temporária relativamente à função de Motorista, necessários para atendimento da demanda existente junto às Secretarias Municipais, em especial da Educação.

§ 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelo contratado e os requisitos de provimento estão especificados no Anexo da presente Lei.

§ 3º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade (caso apurado em laudo); repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional e benefício alimentação;

II - férias proporcionais, ao término do contrato;

III - inscrição no sistema oficial de previdência social.

IV - demais benefícios assegurados pela legislação.

Art. 4º - Assegurar-se-á ao contratado a revisão geral anual remuneratória incidente no quadro geral dos servidores municipais ou eventuais aumentos remuneratórios, na forma de lei específica.

Art. 5º - A contratação autorizada pela presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional de pessoal ou ao interesse público.

Art. 6º - O contrato vincular-se-á ao Regime de Previdência do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.

CLASSE: MOTORISTA

Nível de Vencimento: IV

Descrição Sintética: compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e cargas e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

Atribuições Típicas: dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões, ambulâncias e demais veículos de transporte de passageiros, cargas, e entrega de documentos diversos; verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiras, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível etc.; manter atualizada a validade da carteira de habilitação de motorista; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como, devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; respeitar as normas de trânsito; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; tratar com urbanidade os passageiros transportados; orientar o carregamento e o descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados, bem como conferir a carga transportada quanto à quantidade e sua especificação; fazer pequenos reparos de urgência; manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, inclusive dando polimento no mesmo com cera própria e levando-o à manutenção sempre que necessário; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; responsabilizar-se pelos acessórios de veículo, tais como triângulo, estepe e rádio; anotar segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; fazer o relatório mensal sobre a utilização do veículo, encaminhando-o à chefia imediata; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado, verificando inclusive, se os seus acessórios estão em perfeitas condições de uso; entregar documentos, buscar mercadorias, observando especificações e atestando recebimento; conduzir servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; dirigir ambulância, para o transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; providenciar a assepsia de ambulâncias, de acordo com as normas técnicas; auxiliar no atendimento de pacientes, colocando-os de forma adequada no interior da ambulância ou auxiliando na realização dos primeiros socorros, de acordo com instruções técnicas; comunicar à chefia imediata em caso de acidente com o veículo; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; executar outras atribuições afins.

Carga horária: 44 horas semanais. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento: Instrução - ensino fundamental incompleto e carteira de habilitação de motorista exigida nos termos da legislação de trânsito.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 059/2025, que trata da contratação de até 02 (dois) Motoristas, para atendimento da demanda posta junto às Secretarias Municipais, em especial para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar.

As razões justificadoras das contratações, se encontram expostas no “corpo” do próprio Projeto de Lei Municipal.

Destacamos ainda que a presente iniciativa legislativa fora necessária, tendo em vista que a contratação autorizada recentemente (Lei Municipal nº 2.060/2025) fora “queimada”, tendo em vista que o Classificado no Processo Seletivo vigente, já era Motorista Contratado, e, resolveu “abandonar” o Contrato vigente para assumir “nova contratação”, fazendo com que, na prática, houvesse apenas a “substituição” de contrato, mas sem atender a demanda do Município.

Ainda, por sua vez, destaca-se que o Servidor WILMAR STEMPCZYNSKI – Motorista lotado junto à Secretaria Municipal de Obras e questava “provisoriamente” desempenhando suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação – necessitará retornar ao seu antigo posto de trabalho em breve – desfalcando a equipe de Motoristas da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, na certeza da costumeira atenção, roga-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.